



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

LEI MUNICIPAL Nº. 2.757/2019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA NAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS NORBERTO DAVID PALUDO, ENRICA PASIANOT DOMINGUES, 25 DE JULHO, ANDRÉ TONIAL E 12 DE MAIO - PROGRAMA AVANÇAR CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Em decorrência da execução, pelo Poder Executivo Municipal, das obras de pavimentação das Ruas:

- Rua Norberto David Paludo - Trecho entre a Rua Veranópolis e a Avenida Independência;
- Rua Enrica Pasianot Domingues - Trecho de acesso ao Bairro Renovação;
- Rua 25 de julho - Ampliação da pavimentação no lado Norte - Bairro Renovação;
- Rua André Tonial - Trecho entre a Rua Souza Lobo e a Rua Colombo Fellini;
- Rua 12 de maio - Trecho entre a Rua Marcilio Dias e a Avenida Independência;

Localizadas no Perímetro Urbano do Município, será cobrada a Contribuição de Melhoria, observados os seguintes critérios:

I – Serão considerados beneficiados apenas os imóveis que possuam confrontação com as vias indicadas;

II – O valor da contribuição de melhoria terá como limite individual a valorização do imóvel diretamente beneficiado em decorrência da execução das obras, e como limite total a soma das valorizações, observado o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do custo final da obra, podendo ser quitado à vista com 20% (vinte por cento) de desconto ou em até 24 (vinte e quatro) parcelas, desde que requerido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação de lançamento da Contribuição de Melhoria após a conclusão da obra.

Art. 2º - Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração publicará edital prévio à execução da obra, contendo, entre outros elementos julgados convenientes, os seguintes:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

I – Delimitação das áreas diretamente beneficiadas e a relação dos proprietários de imóveis nelas compreendidos;

II – Memorial descritivo do projeto para cada rua;

III – Orçamento total ou parcial do custo de cada obra;

IV – Determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição com base na valorização de cada imóvel diretamente beneficiado, com o correspondente plano de rateio, contendo, em anexo, a planilha de cálculo, observando o disposto no inciso II do artigo 1º.

V – Prazos e condições de pagamento.

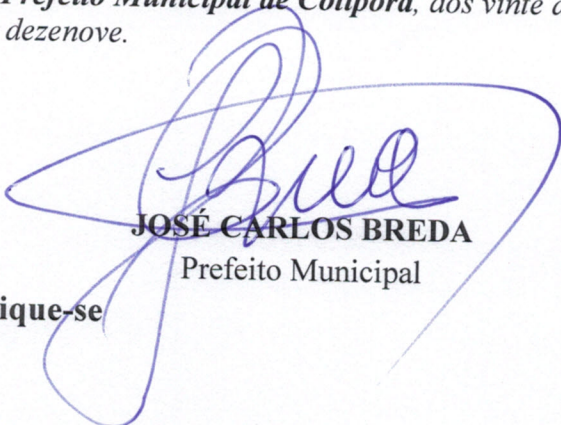
Art. 3º - Após a conclusão, será publicado o demonstrativo do custo final da obra, seguindo-se o lançamento da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo Único – No lançamento, sua notificação e demais aspectos não especificados nesta Lei, serão observadas as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Municipal nº 2.431/15, de 04 de Dezembro de 2015, que institui a Contribuição de Melhoria no Município de Cotiporã – RS.

Art. 4º. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar por Decreto, o prazo e a forma de pagamento nos casos em que houver necessidade e de forma justificada.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Valdir Falcade
Secretário Municipal de Administração

Certifico que este original da
(a) Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 20/12/19
a 04/01/20 